

(INTER)DISCIPLINARIDADE: A FORMAÇÃO DO CORPO DOCENTE DE UM PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM DIREITO

Mariana Moron Saes Braga¹

Ana Elisa João Francisco Venturini²

Resumo

Há alguns anos muitos profissionais têm enfatizado que o ensino jurídico positivista deve ser superado. Como consequência desse modelo de ensino tem-se uma pesquisa jurídica nos mesmos moldes, formalista e isolada das demais áreas das ciências humanas. Considerou-se que esse isolamento pode estar relacionado à formação acadêmica do pesquisador provavelmente concentrada a uma área específica do conhecimento. Portanto, o objetivo do estudo foi o de identificar a formação acadêmica do corpo docente de um programa de pós-graduação em direito de uma universidade pública do Estado de São Paulo. Os dados levantados mostram que os docentes em sua maioria possuem aderência disciplinar, com formação acadêmica quase que exclusivamente em direito.

Palavras-chave: pesquisa em direito, interdisciplinaridade, formação docente, ensino jurídico

(INTER)DISCIPLINARITY: THE ACADEMIC TRAINING RECEIVED BY THE STAFF TEACHING ON A POSTGRADUATE PROGRAM IN LAW

Abstract

For some years many professionals have been emphasizing that the positivist legal teaching should be replaced. One of the consequences of this mode of teaching is that legal research tends to adhere to the same mold, being formalist and isolated from other areas of the humanities. We consider that this isolation can be clearly identified in the researcher's academic background, in all probability related to a quite specific area of knowledge. Thus, the aim of this study was to investigate the academic training received by the staff teaching on a postgraduate program in law at a public university in the State of São Paulo. The data collected reveal that the teachers with an academic background almost exclusively in law, for the most part adhere quite rigidly to the confines of their discipline.

Key words: legal research, interdisciplinarity, teacher training, legal education

¹ Docente do Departamento de Sociologia e Antropologia da UNESP – Campus de Marília – Av. Hygino Muzzi Filho, 737, CEP 17.525-900, Marília, SP, Brasil – mbraga@marilia.unesp.br

² Discente do curso de graduação em Direito do UNICEP – Campus de São Carlos - Rua Miguel Petroni, 5.111, CEP 13.563-470, São Carlos, SP, Brasil - anaelisa.venturini@yahoo.com.br.

1. Introdução

Há alguns anos muitos profissionais têm enfatizado que o ensino jurídico está em crise³. Tanto se tem falado em crise no ensino do direito que uma entrevista recente com um dos precursores da questão, o professor e atual reitor da Universidade de Brasília, José Geraldo de Sousa Jr, foi intitulada “Basta de falar em crise”, no sentido de que é chegado o momento de trabalhar e não mais de reclamar⁴. A novidade, portanto, não é a crise, nem o diagnóstico, mas a persistência do problema.

São muitos os trabalhos que, nas últimas décadas, procuraram mapear os problemas do ensino jurídico no Brasil. Nesses trabalhos, assim como nos debates travados em incontáveis seminários sobre o tema, é possível destacar ao menos dois aspectos centrais do diagnóstico.

Primeiramente, a percepção de uma incompatibilidade entre o que são percebidas como práticas tradicionais do ensino jurídico (ausência de fundamento em pesquisa empírica ou aplicada, falhas de consistência teórica, excessivo formalismo) e as necessidades de um mercado de operadores do direito em franca transformação diante da internacionalização de setores da economia, da reforma do Estado e da maior sofisticação de conflitos sociais de diferentes tipos.

E, em segundo lugar, a constatação do esgotamento do método de ensino puramente expositivo, segundo o qual professores articulam conceitos dogmáticos abstratos de uma perspectiva essencialmente dedutiva (MATTOS e PEREIRA NETO, 2008).

Diante desse diagnóstico de crise apresentado por diversos autores, pode-se perceber que um componente fundamental do referido problema é a consequente crise da pesquisa em direito (FRAGALE FILHO, 2004; ENRICONE, 2007; VIEIRA, 2011). Para definir a situação da pesquisa em direito no Brasil, Nobre (2003, p.146) utiliza a expressão *relativo atraso* quando a compara à pesquisa em ciências humanas no país.

De maneira geral, os trabalhos produzidos nesta área do conhecimento são tidos como formalistas, ou seja, eles têm natureza predominantemente descritiva do ordenamento jurídico e dos conceitos dogmáticos nele estabelecidos.

Para Mattos e Pereira Neto (2008), essa produção acadêmica assume o sistema jurídico como sendo fechado e estático, sem incorporar elementos explicativos das condições

³ Para citar alguns: João Virgílio Tagliavini (2008), Aurélio Wander Bastos (2000), Antônio Alberto Machado (2009), Roberto Fragale Filho (2009).

⁴ Esta entrevista foi publicada na revista Getúlio, edição número 07, de janeiro de 2008. Pode ser encontrada no seguinte endereço eletrônico: <http://bibliotecadigital.fgv.br>

(dinâmicas) de operação do direito ou elementos normativos no sentido de propor alternativas de desenho das instituições relacionadas à operação do direito.

Ainda segundo os autores, como exemplo do formalismo jurídico encontram-se três tipos de trabalhos (ou uma combinação deles):

1. Trabalhos de reconstrução doutrinária sobre conceitos descritivos de normas e sistemas normativos (em geral com a apresentação do posicionamento de diversos autores sobre cada conceito),
2. Descrição legislativa (apresentação do quadro normativo formado pelas constituições federal e estaduais, leis e regulamentos) e
3. Descrição de julgados (decisões judiciais ou administrativas que afirmam posicionamentos sobre a aplicação do quadro normativo)

Nobre (2008) acredita que essa situação de relativo atraso se dá devido a dois fatores: o isolamento em relação a outras disciplinas das ciências humanas e uma peculiar confusão entre prática profissional e pesquisa acadêmica.

Como consequência desses fatores, Nobre (2003) identifica que há uma relação extremamente precária com disciplinas clássicas das ciências humanas e também uma concepção estreita do que seria o objeto da ciência do direito.

O que se pode perceber dos apontamentos feitos por Nobre (2003) é que há um círculo vicioso que não se rompe. Na universidade, ensino e pesquisa não devem estar dissociados, porém a pesquisa em direito não avança em virtude do isolamento em relação às demais disciplinas das ciências humanas e tem-se um ensino jurídico baseado na transmissão dos resultados da prática jurídica e não em uma produção acadêmica desenvolvida segundo critérios de pesquisa científica.

Para completar este quadro, Nobre (2003) identifica que antes da abertura econômica de 1990 o mercado de trabalho em direito no Brasil tinha padrões muito pouco exigentes.

Em relação ao mercado de trabalho é preciso acrescentar um ponto não discutido por Nobre (2003; 2008) e que tem sido enfatizado por Tagliavini et al. (2010) e diz respeito ao exame aplicado pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelos concursos públicos para provimento de cargos jurídicos.

De acordo com os autores, todos eles carecem de revisão. Referidas provas têm sido inadequadas para selecionar os melhores, e isso tem a ver com a postura do positivismo jurídico como ideologia, com a crença no valor exclusivo da memorização e a consequente reprodução *ipsis litteris* da norma. Dessa forma, uma alteração do perfil dos exames colaboraria com a melhoria dos cursos de direito.

A presente pesquisa tem como ponto de partida a afirmação feita por Nobre (2003) de que uma das razões para a situação de relativo atraso na pesquisa em direito se dá devido ao isolamento desta área em relação a outras áreas das ciências humanas. A hipótese do estudo é a de que este isolamento pode ser de início verificado na formação do corpo docente de um programa de pós graduação em direito de uma universidade pública. O objetivo foi o de identificar a formação acadêmica do corpo docente de modo a verificar se estes têm sua trajetória de estudos, ou seja, graduação, mestrado e doutorado apenas em direito.

O raciocínio desenvolvido foi o seguinte: de uma forma ou de outra, todas estas reflexões anteriormente expostas são uma crítica a pesquisa em direito como reflexo do positivismo jurídico. Se para o positivismo jurídico não existe outro direito senão o positivo a pesquisa em direito tende, portanto, a desconsiderar a contribuição de outras áreas do conhecimento. Uma pesquisa em direito que enfrenta o problema da disciplinaridade provavelmente é fruto de um pesquisador que tem uma aderência disciplinar, o que poderia ser verificado a partir de sua formação acadêmica, muito relacionada a apenas uma área do conhecimento.

2. Breves considerações sobre o conceito de interdisciplinaridade e a pesquisa em direito

O tópico anterior foi encerrado com a afirmação de que é provável que a pesquisa em direito enfrente o problema da disciplinaridade. De acordo com Santomé (1998, p.55) *uma disciplina é uma maneira de organizar e delimitar um território de trabalho, de concentrar a pesquisa e as experiências dentro de um determinado ângulo de visão.*

Os autores, quando definem disciplina, visualizam duas áreas: o ensino e a pesquisa. Pode-se falar de disciplinaridade no momento em que não há um relacionamento entre as disciplinas (PASSOS, 2004). Segundo Santomé (1998), cada disciplina nos oferece uma imagem particular da realidade, isto é, daquela parte que entra no ângulo de seu objetivo.

O problema é que quando se analisa um objeto de estudo sob uma ótica específica, ou seja, a partir de uma disciplina, esta análise acaba por ser muito reduzida.

Muitos teóricos da educação propõem um ensino e pesquisa interdisciplinar em oposição à disciplinaridade. O que eles têm enfatizado é que há uma crescente complexidade dos problemas enfrentados pelas sociedades modernas (SANTOMÉ, 1998; MORIN, 2001, 2002). E que refletir sobre eles de maneira disciplinarizada produz um saber igualmente fragmentado. A busca pela profundidade nos causou uma cegueira em relação à amplitude

pela qual os problemas devem ser pensados. Para estes autores, a interdisciplinaridade rompe com a divisão hermética das disciplinas.

Conforme enfatiza Ferreira (1996), a definição de interdisciplinaridade não goza de consenso entre os teóricos da educação e consiste em tarefa bastante complexa. O conceito foi assumindo significações diversas ao longo das últimas décadas, mantendo em comum a ideia de que representa movimentos que surgiram em resposta à fragmentação do conhecimento.

De maneira bastante simples pode ser definida como interação existente entre duas ou mais disciplinas. Tomiello e Pedro (2009) oferecem definição publicada em Relatório da CAPES (2003):

A reflexão interdisciplinar é aquela em que duas ou mais disciplinas convergem, contribuindo dessa forma para a desestabilização de fronteiras científicas através da transferência de métodos de uma área para outra, o que possibilita a geração de novos conhecimentos e profissionais com fundamentação sólida e integradora.

Passos (2004) aponta que após revisão bibliográfica, verificou que as principais características de uma pesquisa interdisciplinar são: possuir especialistas de diferentes áreas e analisar o mesmo objeto por meio de conceitos de diferentes áreas.

Conforme Krasilchik (1998):

Sem dúvida, o fator preponderante, nessa nova reorganização, é reunir pessoas de diferentes formações que proponham outras formas de resolver novas questões ou, inversamente, para provocar a formação de grupos ecléticos que se proponham a resolver problema comum. (in PASSOS, 2004, p.38)

Nos dias de hoje, frente à complexidade dos problemas e considerando as críticas feitas ao ensino positivista é desejável que um programa de pós-graduação em direito reúna pessoas de diferentes formações. É isto que também caracteriza a pesquisa interdisciplinar, a intensidade das trocas entre os especialistas.

Da mesma forma, se para produzir saberes interdisciplinares é preciso que haja integração real das disciplinas, ou como já afirmado, é preciso analisar um objeto sob diferentes óticas é igualmente desejável que os docentes tenham o que se poderia chamar de incursão na interdisciplinaridade, ou seja, que em sua trajetória, da graduação ao doutorado seja possível verificar a presença de áreas do conhecimento diferentes.

3. Desenvolvimento do estudo

Para a realização da pesquisa foi escolhido o programa de pós graduação em direito da Universidade de São Paulo. A Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo foi

criada em 1827, tendo sido incorporada à Universidade de São Paulo quando de sua fundação em 1934. É a mais antiga faculdade de Direito no Brasil, juntamente com a Faculdade de Direito de Olinda, e considerada por alguns rankings como a melhor no que diz respeito ao ensino jurídico.

Para essa seleção foi estabelecido o critério de que a universidade a ser escolhida tivesse um programa de pós-graduação consolidado e com um grande número de professores. O programa de pós-graduação em direito da referida universidade possui onze áreas de concentração. A tabela a seguir mostra as áreas de concentração e o número de docentes credenciados em cada área. Os docentes foram identificados no sistema da própria universidade, chamado sistema janus⁵.

Áreas de concentração	Número de professores credenciados
Direito Civil	27
Direito Comercial	19
Direito do Estado	22
Direito do Trabalho e da Seguridade Social	18
Direito Econômico e Financeiro	20
Direito Internacional	14
Direito Penal	16
Direito Processual	28
Direito Romano e Sistemas Jurídicos Contemporâneos	17
Direitos Humanos	27
Filosofia e Teoria Geral do Direito	20

Tabela 1 – Número de docentes por área de concentração.

⁵ O Projeto Janus é uma iniciativa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação que visa modernizar os sistemas de apoio à Pós-Graduação da USP utilizando novas tecnologias baseadas em software livre e métodos ágeis de desenvolvimento de software. O sistema janus pode ser encontrado no seguinte endereço: <https://uspdigital.usp.br/janus/comum/entrada.jsf>

Considerando o número de docentes credenciados por área, estes totalizam 228 professores⁶. Identificados os professores, recorreu-se às informações fornecidas no currículo lattes⁷ de cada docente.

Na plataforma lattes, foram consultados os currículos de todos os professores. No currículo, recorreu-se as informações disponíveis no item formação acadêmica/titulação. Foram identificados os dados relativos à área de formação na graduação, mestrado e doutorado. Os dados foram agrupados em tabelas e gráficos e posteriormente analisados.

4. Resultados e discussões

A seguir, são apresentadas as informações encontradas sobre a formação dos professores da pós-graduação em direito da Universidade de São Paulo. Os dados foram analisados separadamente de acordo com o grau acadêmico e a área de concentração.

4.1- Formação acadêmica: graduação

Os dados sobre a graduação dos docentes foram agrupados em quatro categorias: graduação em direito; graduação em outro curso; duas ou mais graduações, sendo uma em direito e; informação não disponível.

No item informação não disponível os docentes foram incluídos quando não possuíam currículo lattes ou quando este estava incompleto não constando a informação desejada.

A tabela a seguir apresenta os números levantados em cada área de concentração:

Áreas de graduação					
Graduações concluídas					
Área de concentração	Graduação em direito	Graduação em outro curso	Duas ou mais graduações, sendo uma em direito	Informação não disponível	Total

⁶ Alguns poucos docentes estão credenciados em mais de uma área.

⁷ De acordo com informações contidas na página virtual, cujo endereço é: <http://lattes.cnpq.br/>: O Currículo Lattes se tornou um padrão nacional no registro da vida pregressa e atual dos estudantes e pesquisadores do país, e é hoje adotado pela maioria das instituições de fomento, universidades e institutos de pesquisa do País. Por sua riqueza de informações e sua crescente confiabilidade e abrangência, se tornou elemento indispensável e compulsório à análise de mérito e competência dos pleitos de financiamentos na área de ciência e tecnologia.

Direito Civil	26	---	1	---	27
Direito Comercial	18	---	1	---	19
Direito Econômico e financeiro	15	---	5	---	20
Teoria do Estado	19	---	2	1	22
Direito Internacional	10	---	3	1	14
Direito Penal	12	1	1	2	16
Direito Processual	27	---	---	1	28
Direito do Trabalho e Seguridade Social	15	1	2	---	18
Filosofia do Direito e TGD	16	---	4	---	20
Direitos Humanos	13	10	4	---	27
Direito Romano	15	---	---	2	17

Tabela 2 – Número de docentes que concluíram uma ou mais graduação por área de concentração.

Os dados acima foram dispostos no gráfico a seguir neste os números estão apresentados na forma porcentual. O que se pode perceber é que com exceção dos docentes pertencentes à área de direitos humanos os demais possuem em sua maioria graduação em direito.

O programa em direitos humanos é um programa multidisciplinar e de acordo com as informações contidas nos currículos lattes, os professores que o compõem são professores lotados em diferentes faculdades da universidade de São Paulo. Por exemplo, alguns são

professores da Faculdade de Educação, outros da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, etc. Somente 48,1% dos docentes dos referido programa possuem graduação em direito.

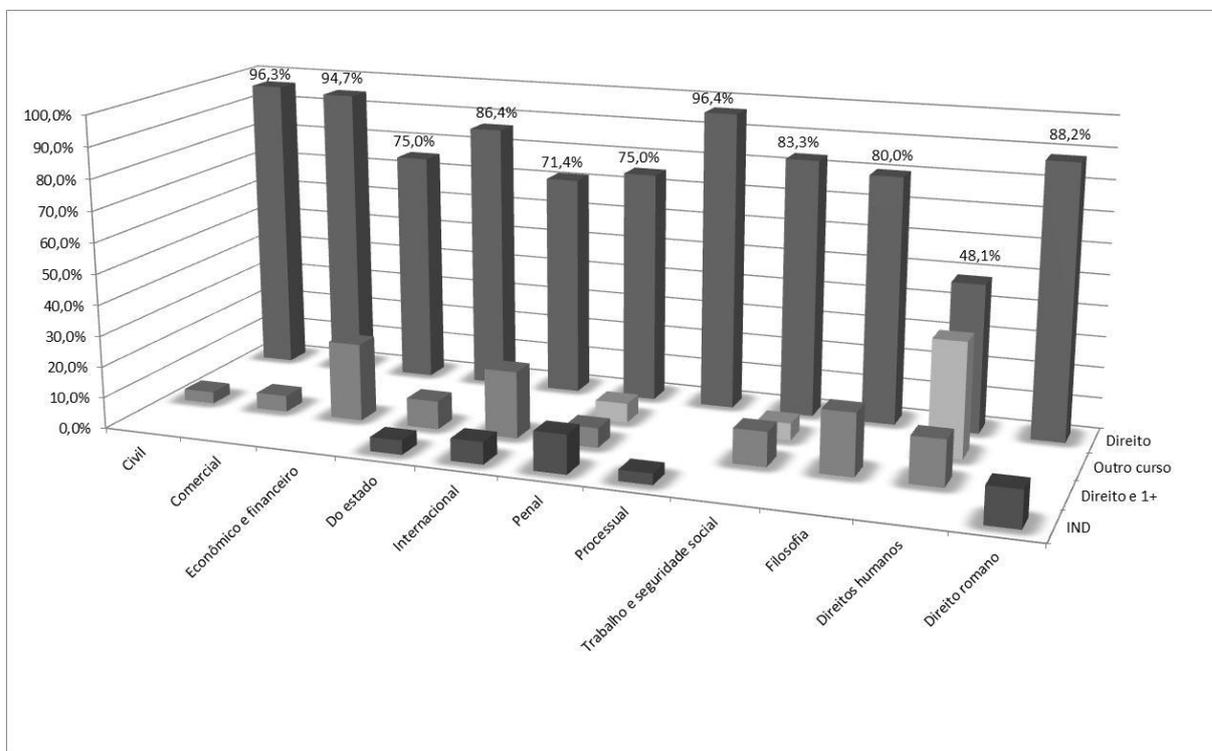


Gráfico 1 – Porcentagem de docentes que concluíram uma ou mais graduação por área de concentração.

Também o que se pode constatar é a porcentagem de professores que cursou outra graduação além de direito é maior na área de direito econômico e financeiro. Em torno de 25% dos docentes possuem outra graduação. De acordo com os dados obtido, os professores optaram por uma outra formação em economia, administração de empresas e administração pública.

Da mesma forma, em torno de 20% dos docentes das áreas de direito internacional e filosofia e teoria geral do direito cursaram outro curso.

Ainda que se tenha identificado este número de professores com uma segunda formação, o percentual daqueles que cursaram somente direito é alto. Considerando o total de professores, 81,5% cursaram somente direito, conforme evidencia o gráfico a seguir.

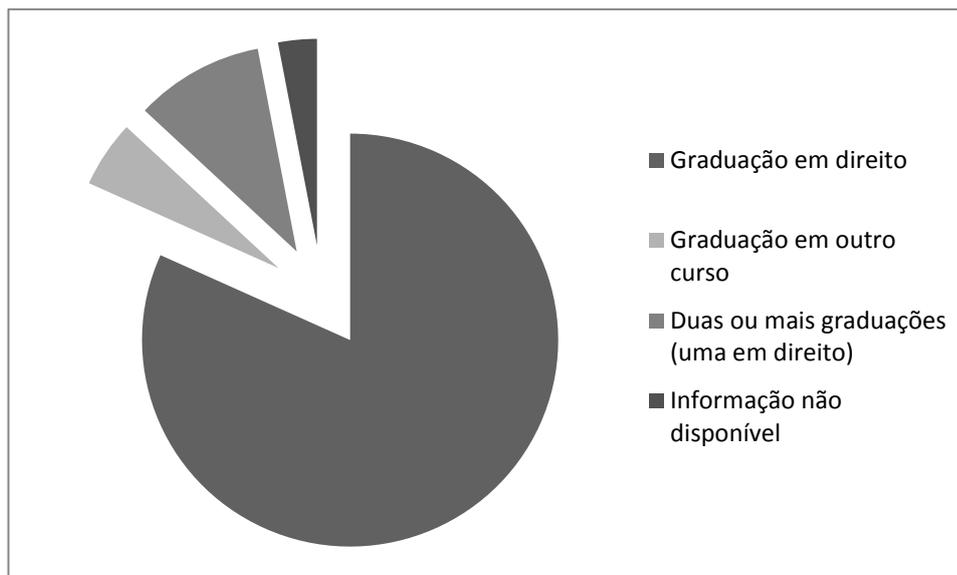


Gráfico 2 – Valores percentuais totais de docentes por área de graduação.

4.2- Formação acadêmica: mestrado

Quanto à formação acadêmica no mestrado os dados foram dispostos em seis categorias: mestrado em direito; mestrado em outra área; dois ou mais mestrados, sendo um em direito; dois ou mais mestrados, nenhum em direito; informação não disponível e; não consta /não cursou.

Quando o docente não possuía currículo lattes ou quando no currículo não estavam disponíveis dados sobre a formação acadêmica, ele foi incluído no item informação não disponível. Neste caso, ou ele não possuía currículo cadastrado ou no currículo dele não constavam informações sobre a graduação, o mestrado e o doutorado. Também houve um caso, em que o docente, ao elaborar seu currículo lattes, iniciou as informações acadêmicas no doutorado, omitindo graduação e mestrado.

Porém, durante a coleta de dados apareceu com frequência uma outra situação: alguns docentes, em seu currículo lattes possuíam cadastrados graduação e doutorado, não havendo a informação sobre mestrado.

Estes docentes foram incluídos na categoria: não consta, não cursou. A hipótese mais provável é a de que eles tenham cursado o chamado doutorado direto. Alunos que não tenham feito previamente o mestrado, ou sejam portadores de título de mestre não reconhecido pela CAPES, podem realizar o doutorado direto, desde que, a critério do orientador, apresentem maturidade científica suficiente⁸.

⁸Esta informações foram obtidas no seguinte endereço: <http://www.direito.usp.br>.

Os dados coletados são mostrados na tabela e gráfico a seguir:

Áreas de mestrado							
Mestrados concluídos							
Área de concentração	Mestrado em direito	Mestrado em outra área	Dois ou mais mestrados, sendo um em direito	Dois ou mais mestrados, nenhum em direito	Informação não disponível	Não consta ou não cursou	Total
Direito Civil	16	1	---	---	---	10	27
Direito Comercial	11	---	---	---	---	8	19
Direito Econômico e financeiro	10	1	---	---	1	8	20
Teoria do Estado	15	---	1	---	1	5	22
Direito Internacional	6	---	1	---	---	7	14
Direito Penal	9	2	---	---	2	3	16
Direito Processual	23	---	---	---	1	4	28
Direito do Trabalho e Seguridade Social	14	---	---	---	---	4	18
Filosofia do Direito e TGD	10	2	---	---	1	7	20
Direitos Humanos	9	8	1	1	1	7	27

Direito Romano	6	1	---	---	2	8	17
-----------------------	---	---	-----	-----	---	---	----

Tabela 3 – Número de docentes distribuídos em áreas de mestrado por área de concentração.

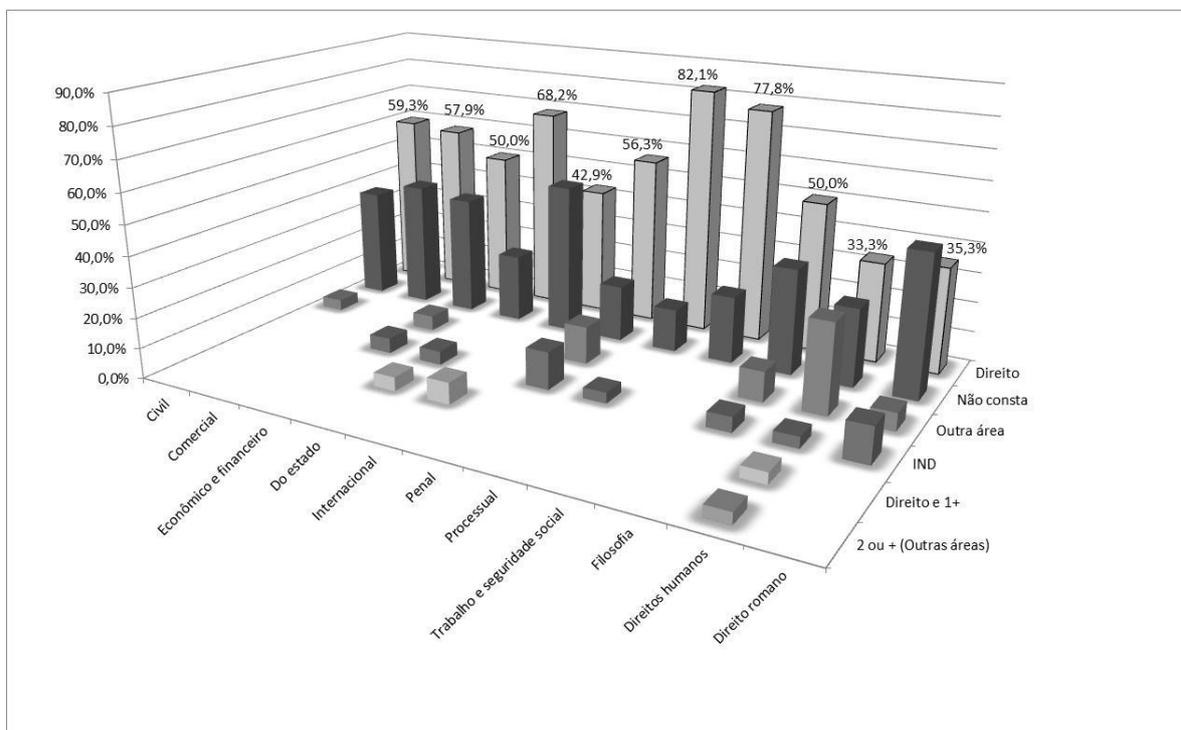


Gráfico 3 – Porcentagem de docentes que concluíram um ou mais mestrado por área de concentração.

Das informações acerca do mestrado, o que se verifica é que uma grande parcela dos professores está incluída na categoria intitulada “não consta, não cursou” pressupondo que eles não cursaram o mestrado e obtiveram o doutorado direto. Quando o mestrado foi realizado, em sua maioria ele foi cursado na área do direito.

Poucos professores cursaram mestrado em outra área. A maior porcentagem se encontra na área de penal e filosofia e teoria geral do direito, equivalendo a 12,5% e 10% do total dos professores respectivamente.

Em termos numéricos, na área penal, de um total de 16 professores, 02 possuem mestrado em outra área. A justificativa é que o departamento de direito penal da Universidade abrange a área de medicina forense e criminologia. Os dois mestrados em outra área foram cursados na medicina e psicologia social.

Na área de filosofia e teoria geral do direito, 02 professores de um total de 20 cursaram o mestrado em outra área sendo elas: filosofia e ciência da religião.

Também, como era de se esperar, tendo em vista que o programa de direitos humanos é multidisciplinar, a porcentagem de professores com mestrado em outra área é maior.

4.3- Formação acadêmica: doutorado

As categorias identificadas para o doutorado foram as mesmas que as da graduação: doutorado em direito; doutorado em outra área; dois ou mais doutorados, sendo um em direito; e informação não disponível.

Áreas de doutorado					
Doutorados concluídos					
Área atual de pesquisa	Doutorado em direito	Doutorado em outra área	Dois ou mais doutorados, sendo um em direito	Informação não disponível	Total
Direito Civil	27	---	---	---	27
Direito Comercial	19	---	---	---	19
Direito Econômico e financeiro	18	1	---	1	20
Teoria do Estado	21	---	---	1	22
Direito Internacional	14	---	---	---	14
Direito Penal	14	2	---	---	16
Direito Processual	28	---	---	---	28
Direito do Trabalho e Seguridade	18	---	---	---	18

Social					
Filosofia do Direito e TGD	17	1	1	1	20
Direitos Humanos	16	10	---	1	27
Direito Romano	16	---	---	1	17

Tabela 4 – Número de docentes distribuídos em áreas de doutorado por área de concentração.

A seguir os dados são apresentados na forma de gráfico e porcentual:

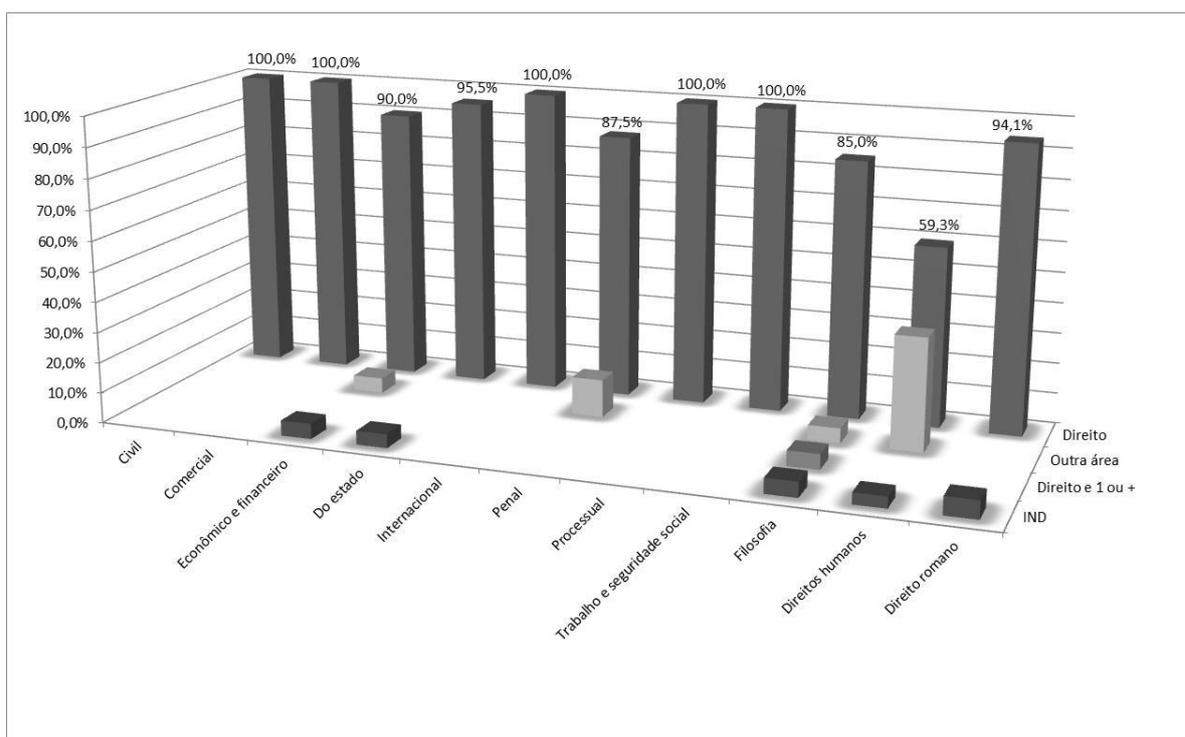


Gráfico 4 – Porcentagem de docentes que concluíram um ou mais doutorado por área de concentração.

Tanto o gráfico acima em que os dados estão divididos por área quanto o gráfico abaixo que apresenta a área em que todos os docentes do programa frequentaram o doutorado mostram que a quase totalidade deles cursou em direito.

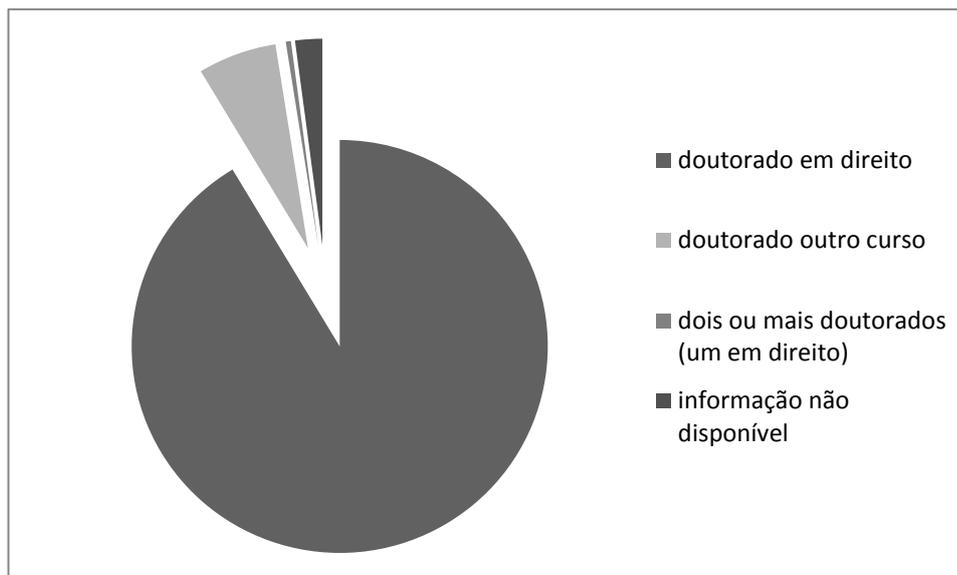


Gráfico 5 – Valores percentuais totais de docentes por área de doutorado.

De acordo com o gráfico acima, 91,2% dos professores do programa de pós-graduação fizeram seu doutorado em direito.

5. Considerações finais

De acordo com o estudo realizado, a incursão na interdisciplinaridade de cada docente foi analisada, aqui, apenas a partir da formação acadêmica. Isso não significa que os estudos realizados por essas pessoas não tenham sido interdisciplinares já desde a graduação, sobretudo porque, conforme já explicitado, o estudo do direito deveria abranger diversas áreas do conhecimento.

Porém, os dados levantados revelaram que os docentes, em sua maioria, possuem formação apenas em direito. Quando se considera os graus acadêmicos separadamente, a aderência disciplinar fica evidente quando 91,2% dos docentes possuem doutorado somente em direito.

Se a formação do docente está concentrada em uma área específica do conhecimento, há indícios de que inexistem características interdisciplinares na pesquisa em direito no Brasil.

Diante desse quadro que se apresenta, é possível supor que a pesquisa em direito no Brasil subsiste como um disco enroscado. Isto pode significar que há muito permanecemos como estamos, não encontramos novas respostas para velhos problemas e temos velhas respostas para novos problemas.

Referências

BASTOS, A. W. C . O Ensino Jurídico no Brasil. 3º. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000. v. 1. 431 p

ENRICONE, D. A pesquisa na formação do educador do direito. In: Direito & Justiça, Porto Alegre, v. 33, n. 1, p. 9-18, junho 2007

FERREIRA, Maria Elisa M. P. Interdisciplinaridade como poésis. Tese de Doutorado. São Paulo: PUC, 1996.

FRAGALE FILHO, R. ; VERONESE, A. K. . A pesquisa em Direito: diagnóstico e perspectivas. RBPG. Revista Brasileira de Pós-Graduação, Brasília (DF), v. 2, p. 53-70, 2004.

FRAGALE FILHO, R. Brazilian Legal Education: Curricular reform that goes further without going beyond. German Law Journal, v. 10, p. 751-766, 2009.

MATTOS, P. T. L. ; PEREIRA NETO, C. M. S. . Legal Research in Brazil: Traps and Alternatives to Legal Formalism. Revista Jurídica Universidad de Puerto Rico, v. 77, p. 445-458, 2008.

MACHADO, A. A. Ensino jurídico e mudança social. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009. v. 1. 187p.

MORIN, E. - Os sete Saberes Necessários à Educação do Futuro 3a.ed. - São Paulo - Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2001

_____. A religação dos saberes: o desafio do século XXI. Trad. Flávia Nascimento. 3ª edição, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002, 588 p

NOBRE, M. . Apontamentos sobre a pesquisa em direito no Brasil. Novos Estudos. CEBRAP, São Paulo, v. 66, p. 145-154, 2003.

_____. Indeterminação e estabilidade: os 20 anos da Constituição Federal e as tarefas da pesquisa em direito. Novos Estudos. CEBRAP, v. 82, p. 97-106, 2008.

PASSOS, I. C. A Interdisciplinaridade no Ensino e na Pesquisa Contábil: Um Estudo do Município de São Paulo. 2004. 162 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Controladoria e Contabilidade, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2004.

TAGLIAVINI, J. V. (Org.). Superação do positivismo jurídico no ensino do Direito. 1 ed. Araraquara: Junqueira & Marin Editores, 2008, v. 1, p. 17-56.

TAGLIAVINI, J. V.; (org). Exame de Ordem: uma visão crítica.. 1. ed. São Carlos/SP: Edição do Autor, 2010. v. 1. 215 p.

TOMIELLO, N.; PEDRO, J. M. . Perfil do Programa do Doutorado Interdisciplinar em Ciências Humanas da UFSC. Cadernos de Pesquisa Interdisciplinar em Ciências Humanas, v. 10, p. 5-26, 2009.

VIEIRA, J. R. . Formação jurídica e reforma universitária nos cursos de graduação e pós-graduação em direito.. In: Fernando Gama de Miranda Neto. (Org.). Epistemologia & Metodologia do Direito de 2011. Rio de Janeiro: Ed. Millenium, 2011, v. , p. 73-78.